

# UNIFAESF

**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
*Campus Arudá Bucar*

1

**NORMATIZAÇÃO SOBRE O USO DE APARELHOS CELULARES, DISPOSITIVOS  
ELETRÔNICOS E FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO  
AMBIENTE ACADÊMICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAESF – UNIFAESF**

**Reitora:**  
Elza Waquim Bucar de Almeida Nunes

**FLORIANO – PI**

**2026**

*Campus Arudá Bucar / PRESENCIAL* – Administração – Ciências Contábeis – Direito – Enfermagem – Engenharia Civil – Farmácia – Fisioterapia – Fonoaudiologia – Medicina – Nutrição – Odontologia – Psicologia – Serviço Social / **EAD** – Administração – Ciências Contábeis – Gestão de Recursos Humanos – Marketing Digital – Pedagogia – Serviço Social - Sistemas para Internet

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2026**

**APROVA** normatização sobre o uso de aparelhos celulares, dispositivos eletrônicos e ferramentas de inteligência artificial no ambiente acadêmico do Centro Universitário FAESF – UNIFAESF

2

A Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário FAESF - UNIFAESF, **Elza Waquim Bucar de Almeida Nunes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação deste Conselho, resolve que:

**Art. 1º.** Esta Resolução aprova a normatização sobre o uso de aparelhos celulares, dispositivos eletrônicos e ferramentas de inteligência artificial no ambiente acadêmico do Centro Universitário FAESF – UNIFAESF.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Floriano – PI, 02 de fevereiro de 2026.

**ELZA WAQUIM BUCAR DE ALMEIDA NUNES**

Presidente do CONSEPE

Reitora UNIFAESF

## **NORMATIZAÇÃO SOBRE O USO DE APARELHOS CELULARES, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AMBIENTE ACADÊMICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAESF – UNIFAESF**

A Reitora do Centro Universitário FAESF – UNIFAESF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB);

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs dos cursos de graduação;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Educação quanto à integridade acadêmica, autoria intelectual legítima e a lisura dos processos avaliativos;

**CONSIDERANDO** o avanço das tecnologias digitais e da Inteligência Artificial, bem como os riscos associados ao seu uso indevido no contexto educacional;

**CONSIDERANDO** o compromisso institucional do UNIFAESF com a ética, a inovação pedagógica responsável e a formação integral do estudante,

**RESOLVE:** estabelecer a normatização sobre o uso de aparelhos celulares, dispositivos eletrônicos e ferramentas de inteligência artificial no ambiente acadêmico do Centro Universitário FAESF – UNIFAESF.

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art. 1º – Do objeto e do âmbito de aplicação**

Esta Resolução regulamenta o uso de aparelhos celulares, dispositivos eletrônicos móveis e ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito das atividades acadêmicas presenciais e remotas do Centro Universitário UNIFAESF, aplicando-se a todos os cursos de graduação, discentes e docentes, salvo disposições específicas previstas nos capítulos próprios.

#### **Art. 2º – Dos princípios orientadores**

O uso de tecnologias digitais e de ferramentas de Inteligência Artificial no ambiente acadêmico do UNIFAESF rege-se pelos princípios da:

- I – Integridade acadêmica;
- II – Autoria intelectual;
- III – Ética e responsabilidade;
- IV – Transparência;
- V – Finalidade pedagógica.

## **CAPÍTULO II - DO USO DE APARELHOS CELULARES E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS**

### **Art. 3º – Do uso em atividades acadêmicas**

O uso de aparelhos celulares, tablets, notebooks, smartwatches e dispositivos similares não é irrestrito, devendo ocorrer exclusivamente para fins pedagógicos, acadêmicos ou institucionais, mediante orientação ou autorização do docente.

I – Atividades pedagógicas previstas no plano de ensino, tais como:

- a) pesquisas orientadas;
- b) acesso a plataformas educacionais institucionais;
- c) leitura de materiais acadêmicos digitais;
- d) utilização de aplicativos educacionais;
- e) atividades avaliativas previamente autorizadas;
- f) Situações de acessibilidade, inclusão ou necessidades educacionais específicas, conforme orientação institucional;

II – Situações excepcionais de urgência, de forma breve, discreta e mediante ciência do docente.

### **Art. 4º – Das vedações gerais**

É vedado, em qualquer curso:

I – Utilizar celulares e/ou dispositivos eletrônicos para fins estranhos à atividade acadêmica durante aulas;

II – Utilizar celulares e/ou dispositivos eletrônicos em dias de provas, exames, testes, avaliações presenciais ou remotas, bem como durante a realização de quaisquer atividades avaliativas, salvo quando expressamente autorizado pelo docente responsável, por motivo pedagógico, de acessibilidade ou por determinação institucional.

III – Utilizar celulares e/ou dispositivos eletrônicos de forma a comprometer a disciplina, a concentração, o rendimento acadêmico ou o respeito ao ambiente universitário;

IV – Registrar, reproduzir ou divulgar imagens, áudios ou vídeos de aulas, avaliações, docentes, colegas ou ambientes acadêmicos, sem autorização institucional expressa;

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza infração às normas de integridade acadêmica, sujeitando o estudante às sanções previstas no Regimento Geral e no Estatuto Social do UNIFAESF.

### **CAPÍTULO III - DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

#### **Art. 5º – Do uso permitido**

O uso de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito acadêmico do UNIFAESF deve observar os princípios da integridade acadêmica, autoria intelectual, ética, transparência e responsabilidade, sendo admitido exclusivamente como instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, para:

I – Compreensão e aprofundamento de conteúdos;

II – Organização de ideias, esquemas e mapas conceituais;

III – Apoio à pesquisa bibliográfica, com validação das fontes;

IV – Revisão linguística e aprimoramento da escrita, preservada a autoria.

#### **Art. 6º – Das vedações**

É vedado ao estudante:

I – Utilizar ferramentas de IA para produzir total ou substancialmente atividades acadêmicas, apresentando-as como de autoria própria;

II – Utilizar IA durante avaliações, salvo autorização expressa do docente;

III – Utilizar IA para plágio, fraude acadêmica ou burla dos processos avaliativos;

IV – Omitir o uso de IA quando sua declaração for exigida pelo docente ou pela instituição.

#### **Art. 7º – Da autoria e responsabilidade**

O estudante é integralmente responsável pelo conteúdo e pela autoria das atividades acadêmicas que apresentar, ainda que utilize recursos tecnológicos ou ferramentas de Inteligência Artificial como apoio.

## **CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL**

### **Art. 8º – Das infrações acadêmicas**

O descumprimento das disposições desta resolução configura infração acadêmica, sujeitando o estudante às sanções previstas no Regimento Geral, no Estatuto Social e nas demais normas institucionais do UNIFAESF.

### **Art. 9º – Do papel do docente**

Compete ao docente:

- I – Orientar os estudantes quanto ao uso ético e pedagógico de tecnologias e ferramentas de IA;
- II – Definir, em seus planos de ensino, as regras específicas aplicáveis à disciplina;
- III – Adotar estratégias avaliativas compatíveis com os princípios da integridade acadêmica.

## **CAPÍTULO V - DAS NORMAS ESPECÍFICAS POR ÁREA DO CONHECIMENTO**

### **Art. 10 – Das disposições aplicáveis a todas as áreas e cursos**

Além das disposições gerais desta Resolução, aplicam-se as seguintes normas específicas de uso e vedação, observadas as peculiaridades de cada área do conhecimento.

### **Art. 11 – Dos Cursos da Área da Saúde**

Aplicam-se aos cursos da área da saúde, as seguintes normas específicas:

#### **I – Do uso permitido**

É admitido o uso de celulares e dispositivos eletrônicos exclusivamente:

- a) quando expressamente autorizado pelo docente, supervisor ou preceptor;
- b) para fins acadêmicos ou institucionais;

c) em situações que não envolvam atendimento direto, avaliação prática ou ambiente assistencial sensível.

## **II – Das vedações específicas**

É expressamente vedado:

- a) provas teóricas e práticas;
- b) avaliações práticas, clínicas ou laboratoriais;
- c) atividades em laboratórios de práticas, clínicas-escola e ambientes de simulação;
- d) atendimentos clínicos, ambulatoriais, comunitários ou hospitalares;
- e) estágios supervisionados e atividades práticas curriculares;
- f) o registro, a captação ou a divulgação de imagens, vídeos ou áudios de pacientes, usuários dos serviços ou ambientes assistenciais, salvo mediante autorização institucional expressa e formal, observados os Códigos de Ética Profissional aplicáveis e a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo configura infração acadêmica grave, sujeita à aplicação de sanções agravadas contidas no Regimento Geral e Estatuto Social do UNIFAESF.

## **Art. 12 – Dos Cursos das Áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Aplicam-se às áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, além do disposto no art. 10º, as seguintes normas específicas:

### **I – Do uso permitido**

É admitido:

- a) o uso ampliado de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos em atividades pedagógicas previstas no plano de ensino;
- b) a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para apoio à pesquisa, organização de ideias, produção textual orientada e revisão linguística;
- c) a integração de recursos digitais compatíveis com metodologias ativas e práticas investigativas.

### **II – Das vedações específicas**

É vedado:

- a) utilizar ferramentas de Inteligência Artificial para elaboração integral de trabalhos acadêmicos que exijam produção autoral crítica;

- b) utilizar aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos para comunicação externa durante apresentações avaliativas, salvo autorização expressa;
- c) manipular ou alterar dados, resultados ou referências acadêmicas com auxílio de ferramentas digitais ou de Inteligência Artificial.

### **Art. 13 – Do Curso de Engenharia Civil**

Aplicam-se ao Curso de Engenharia Civil, além do disposto no art. 10º, as seguintes normas específicas:

#### **I – Do uso permitido**

É permitido:

- a) o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos e softwares técnicos em atividades de cálculo, modelagem, simulação e leitura de projetos, quando autorizado;
- b) a utilização de ferramentas digitais compatíveis com a prática profissional da engenharia.

#### **II – Das vedações específicas**

É vedado:

- a) utilizar ferramentas de Inteligência Artificial para execução integral de projetos técnicos ou relatórios apresentados como de autoria própria;
- b) utilizar dispositivos eletrônicos para consulta a normas técnicas durante avaliações, salvo autorização expressa;
- c) registrar ou divulgar imagens de obras, projetos ou ambientes técnicos sem autorização institucional.

## **CAPÍTULO VI - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

### **Art. 14 – Do uso de tecnologias e Inteligência Artificial no TCC**

O Trabalho de Conclusão de Curso constitui atividade acadêmica de caráter autoral e avaliativo, devendo observar rigorosamente os princípios da integridade acadêmica, da autoria intelectual, da ética científica e da responsabilidade acadêmica.

### **Art. 15 – Do uso permitido no âmbito do TCC**

É admitido, no desenvolvimento do TCC, o uso de dispositivos eletrônicos e de ferramentas de Inteligência Artificial exclusivamente como instrumentos auxiliares, para:

- I – Apoio à organização de ideias, estruturação de capítulos e planejamento do trabalho;
- II – Auxílio na revisão linguística e gramatical do texto;
- III – Apoio à pesquisa bibliográfica, desde que as fontes sejam verificadas, validadas e corretamente referenciadas;
- IV – Organização de dados, desde que preservada a análise crítica e autoral do discente.

#### **Art. 16 – Das vedações específicas no TCC**

É expressamente vedado:

- I – Utilizar ferramentas de Inteligência Artificial para redigir, total ou substancialmente, o conteúdo do TCC, apresentando-o como de autoria própria;
- II – Submeter como TCC trabalho produzido, integralmente ou em parte relevante, por terceiros ou por sistemas automatizados;
- III – Omitir, quando exigido, a declaração do uso de ferramentas tecnológicas ou de Inteligência Artificial;
- IV – Utilizar ferramentas de IA para burlar critérios de originalidade, autoria ou avaliação acadêmica.

#### **Art. 17 – Da responsabilidade do discente**

O discente é integralmente responsável pela autoria, originalidade, conteúdo técnico-científico e conclusões apresentadas no TCC, ainda que tenha utilizado recursos tecnológicos ou ferramentas de Inteligência Artificial como apoio.

**Parágrafo único.** A constatação de plágio, fraude acadêmica ou uso indevido de tecnologias no TCC configura infração acadêmica grave, sujeita o discente às sanções previstas no Regimento Geral, no Estatuto Social e nas normas específicas do curso, sem prejuízo de outras medidas institucionais cabíveis.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18 – Da ciência obrigatória**

A instituição poderá exigir dos estudantes a assinatura de Termo de Ciência e Compromisso, físico ou eletrônico, como condição de matrícula, rematrícula ou participação em atividades acadêmicas específicas.

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do UNIFAESF, observando-se as normas institucionais e eventuais alterações na legislação educacional vigente.

**Art. 20 – Da vigência**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Floriano/PI, 02 de fevereiro de 2026.

**Profª Elza Waquim Bucar de Almeida Nunes**

Reitora – UNIFAESF